

EDUCAÇÃO DIGITAL NA ESCOLA: CULTURA DE PAZ E CIDADANIA DIGITAL

Gabriela Cruz Amato Teixeira¹

Resumo: O presente estudo analisará a importância do ensino da Educação Digital nas escolas, partindo-se da perspectiva do direito fundamental à educação, com o objetivo de verificar de que modo uma visão ampliada da Educação poderá contribuir para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto digital. Para tanto, será realizada uma análise da Educação Digital, com foco principal na educação para o uso das tecnologias, com a finalidade de disseminar uma cultura digital, voltada para a formação de cidadãos capazes de construir um ambiente digital mais saudável, seguro e respeitoso para todos os usuários.

Palavras-chave: Direitos das crianças e adolescentes. Educação Digital. Mídias sociais.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a Educação Digital sob a perspectiva do direito fundamental à educação, apresentando-se alguns dados divulgados por pesquisas nacionais e internacionais, a fim de responder ao seguinte questionamento: qual a importância da Educação Digital para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto digital?

A hipótese inicialmente suscitada aponta para a urgência de o tema ser trabalhado no ambiente escolar, no cenário

1 Doutora em Direito pela PUCRS, com período de capacitação e investigação na Universität Hamburg, Alemanha, na condição de bolsista CAPES PrInt. Mestre em Direito e Especialista em Direito de Família e Sucessões pela PUCRS. Membro da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/RS. Autora da obra *Cyberbullying e Mídias Sociais* (Livraria do Advogado Editora, 2022), trabalho agraciado com Menção Honrosa pelo Prêmio Capes de Teses, 2022. Advogada. E-mail: amato.gca@gmail.com.

nacional, com vistas à consolidação, não apenas de uma cultura digital nas escolas, mas também, para difundir o conceito de Cidadania Digital, como forma de garantir, notadamente, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, protegidos de forma especial pela Constituição Federal de 1988. Compreende-se que a garantia da efetividade desses direitos no contexto digital, contribuirá para o desenvolvimento livre de sua personalidade, evitando-se interferências negativas nesse processo.

Parte-se da compreensão de que a Educação Digital está estruturada com base em três pilares, que abrangem: (i) a inclusão digital, sem a qual sequer seria possível falar em uso das tecnologias; (ii) a educação para o uso seguro e adequado das tecnologias, e, por fim, (iii) o uso das tecnologias na Educação.

No entanto, para fins desta análise, importa destacar a perspectiva que abrange o desenvolvimento da educação para o uso das tecnologias, com o objetivo de exaltar a importância do conceito de Cidadania Digital, que envolve o uso saudável, seguro, respeitoso e responsável da internet e das plataformas de mídias sociais, construindo-se, assim, um ambiente digital, verdadeiramente, mais democrático para todos os usuários.

2. METODOLOGIA

Com o objetivo de responder ao questionamento sobre a importância da Educação Digital para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto digital, a presente análise contará com a utilização do método hipotético-indutivo, com metodologia exploratória, baseada em pesquisa documental, bibliográfica, legislativa e análise de dados.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação Digital consiste em um movimento mundial que teve início nos anos 2000, nos Estados Unidos, precisamente quando começou a ser desenvolvido o conceito de nati-

vos digitais, expressão originariamente cunhada por Prensky para denominar as crianças e adolescentes dos anos 2000, que já nasciam imersos ao uso das tecnologias (PRENSKY, 2001). Na ocasião, o autor argumentava sobre a importância de uma reforma nos métodos tradicionais de educação, partindo da compreensão de que os efeitos da popularização da internet já começavam a ser sentidos pelos educadores, atingindo de forma direta o modo como os nativos digitais percebiam a aprendizagem.

Comparativamente aos Estados Unidos, no Brasil, a popularização efetiva da internet se deu a partir dos anos 2010, onde passamos a vivenciar o uso doméstico da rede em maior escala (TIC KIDS, 2010). Portanto, na perspectiva nacional, pode-se argumentar que as crianças e adolescentes da atualidade são o equivalente aos nativos digitais americanos, identificados por Prensky, ainda no início dos anos 2000.

A popularização do acesso à tecnologia e à internet resultou em um fenômeno muito comum entre as famílias brasileiras: o uso precoce de telas (smartphones, computadores, tablets etc.) por crianças e adolescentes. É possível observar que as famílias começam a apresentar as telas cada vez mais cedo para as crianças, utilizando-as como apaziguadores da sua necessidade de atenção, especialmente durante a primeira infância.

Procedendo desse modo, involuntariamente contribuem para a dependência desse hábito desde os primeiros anos de vida. Além da possibilidade de ocasionar atrasos cognitivos e déficit de atenção (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2019, p. 4) a criança passa a encerrar o seu mundo dentro de uma tela. Quando as famílias percebem o dano e tentam frear o estímulo digital da criança, o hábito pode já estar incorporado e muitos prejuízos podem já estar em curso.

Ainda que o uso de telas seja controlado, inegavelmente os nativos digitais são diretamente influenciados pelas mudanças nos processos comunicacionais e, principalmente, relacionais ocasionados pelo uso massivo das mídias sociais, percebendo-se que a Educação não apenas precisa incorporar essas mudanças nos métodos de aprendizagem, como tam-

bém necessita se apropriar desses temas, valendo-se da Educação Digital para construir um ambiente digital mais saudável, seguro e respeitoso.

Nessa medida, a Educação para Cidadania Digital está relacionada à promoção da Educação para o uso adequado, saudável, seguro, responsável e respeitoso da internet e das redes sociais. Exercer a Cidadania Digital é desenvolver as habilidades e competências necessárias para saber agir adequadamente online, mas também, para saber se proteger e proteger os seus direitos no contexto digital.

Para tanto, é necessário conhecer e refletir sobre o ambiente digital e seu funcionamento, bem como conhecer e identificar os principais perigos digitais existentes e as possíveis formas de se proteger e proteger os seus direitos online.

Por essa razão, o local mais adequado para promover essas atividades, estimulando o desenvolvimento de um pensamento crítico, é, precisamente, no ambiente escolar.

Em alguma medida, a Educação Digital amplia o próprio conceito do direito fundamental à educação, enaltecendo a importância de se estabelecer um olhar mais cuidadoso para o ambiente digital, tornando-o um importante aliado, tanto para desenvolver métodos de aprendizagem mais modernos e condizentes com a era digital, quanto para contribuir para a construção de um ambiente digital mais saudável, o que irá refletir em um ambiente escolar também mais saudável, com vistas à consolidação de uma cultura de paz nas escolas.

É precisamente no tocante à construção de uma cultura de paz nas escolas que a Educação Digital se torna ainda mais urgente. A popularização do uso das tecnologias trouxe inúmeros benefícios e aspectos positivos, em termos de facilidade de acesso à informação, cultura, comunicação e entretenimento, no entanto, o uso não orientado dessas facilidades pode conduzir à graves violações de direitos, especialmente no que se refere à hiperexposição de crianças e adolescentes ao contexto digital (TEIXEIRA, 2022, p. 50).

De acordo com o UNICEF, a gravidade das violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no contexto digital conduziu o Brasil ao segundo lugar no ranking mundial

dos países que mais praticam *cyberbullying* contra crianças e adolescentes (UNICEF, 2019). Uma das razões pelas quais o *cyberbullying* é tão frequente, no cenário nacional, está relacionada à hipervulnerável. De acordo com a pesquisa GlobalWebIndex, o Brasil é o segundo país no mundo que mais dedica tempo de uso às redes sociais. O relatório constatou ainda que, quanto mais jovem é a população de um país, maior o tempo de uso dedicado às redes sociais (GLOBALWEBINDEX, 2020).

Os dados nacionais corroboram as estatísticas internacionais. De acordo com a mais recente pesquisa TIC KIDS, o Brasil possui uma população de 24,3 milhões de crianças e adolescentes conectados à internet, o que corresponde a um percentual de 89% da população de pessoas entre 9 e 17 anos usuárias de internet no Brasil. Vale destacar ainda que 97% dos adolescentes entre 15 e 17 anos possui perfil nas redes sociais, sendo que, destes, 27% afirmou já ter sido vítima de *cyberbullying*, enquanto outros 43% disse já ter visto alguém ser vítima de *cyberbullying* nas redes sociais.

O *cyberbullying* pode ser compreendido como uma versão mais moderna do bullying que acontecia, anteriormente, apenas nas escolas. O uso das tecnologias popularizou e potencializou o conceito de bullying, desenvolvido ainda na década de 1970 pelo psicólogo norueguês Dan Olweus. Para Olweus, o bullying pode ser definido como uma ação negativa – agressão física ou verbal, exclusão etc. – praticada sem motivo aparente, perpetrada por uma criança ou adolescente contra o outro, de forma frequente e continuada, numa relação marcada pelo desequilíbrio de poder (OLWEUS, 1999, p. 332). O autor identificou este como um comportamento comum entre pares no ambiente escolar.

Posteriormente, o *cyberbullying*, compreendido como uma versão moderna do bullying, por assim dizer, guarda relação com os mesmos elementos que configuram o bullying, no entanto, não apenas acontece no ambiente escolar, mas continua acontecendo no ambiente digital, valendo-se dos meios digitais de comunicação para se perfectibilizar.

A pequena sutileza que amplia o conceito de bullying, quando acontece no meio digital, denominando-o cyberbullying, não reverbera de modo tão sutil quando se trata do impacto que esse dano poderá causar. Como tudo o que acontece no ambiente digital, o *cyberbullying* resulta em danos de proporções exponenciais para todos os envolvidos, não apenas para a vítima, mas, inclusive, para o autor e demais usuários das redes, impactados por um ambiente digital que pode ser nocivo para o desenvolvimento livre da personalidade de crianças e adolescentes.

Em se tratando de pessoas em desenvolvimento, a exposição a um ambiente digital nocivo pode resultar em impactos emocionais negativos, podendo provocar, desde emoções negativas mais leves, como medo e desconforto, como também, poderá resultar em efeitos negativos ainda mais graves, como ansiedade, depressão, automutilação e, em casos extremamente graves, suicídio (HINDUJA; PATCHIN, 2010, p. 208).

Tendo em vista os dados apontados sobre o nível de exposição e o tempo dedicado às mídias sociais por crianças e adolescentes, pode-se argumentar que a exposição por longo período e de forma contínua a um ambiente digital nocivo pode impactar, inclusive, na forma como as crianças e adolescentes interagem entre si, não apenas online, mas também offline. Os efeitos da agressividade exacerbada, vivenciada nas mídias sociais, continuam reverberando no ambiente escolar, ocasionando brigas, discussões, isolamento ou autoisolamento, desestabilizando o ambiente e dificultando o próprio processo de aprendizagem de todo o grupo.

Devido a tais constatações, torna-se cada vez mais urgente incluir no debate escolar a temática da Educação Digital, trabalhando-se a importância da ética nas relações online e offline e a importância de uma convivência escolar harmoniosa para a realização do próprio direito fundamental à educação de todos.

Para além disso, a escola deverá promover a reflexão e a prevenção, não apenas do *cyberbullying*, mas também de outros temas relacionados à violação dos direitos de personali-

dade das crianças e adolescentes como *cyberstalking*², *flaming*³, *body shaming*⁴, *happy slapping*⁵, bem como temas relacionados à propagação de notícias falsas, enviesadas e fora de contexto, que prejudicam a aprendizagem e que podem gerar a desinformação massiva da população.

Compreender o funcionamento da web, de modo a prevenir, reduzir ou evitar tais situações se torna fundamental diante da população crescente de nativos digitais. Quanto maior o uso precoce dos meios digitais de comunicação, maior a importância de conhecer as ferramentas disponíveis, já oferecidas pelas próprias plataformas de mídias sociais. Ademais, torna-se, também, indispensável informar as crianças e os adolescentes sobre os seus direitos e, principalmente, orientá-los sobre as possíveis formas de fazê-los valer, na máxima medida possível, também no ambiente digital.

Dessa feita, a escola se apresenta como o local mais adequado, por excelência, para estimular, orientar e desenvolver o pensamento crítico nas crianças e adolescentes. A escola possui o ambiente apropriado para suscitar essa reflexão, contribuindo para a capacitação dos seus alunos, de modo que possam, por si próprios – de forma gradativa e de acordo com a capacidade de compreensão de cada um – tomar as melhores decisões online. Porém, a escola nada faz sozinha. Para a realização de um trabalho efetivo, a participação da família se mostra essencial.

Revela-se necessário que a escola e a família possam se unir para a construção de uma rede efetiva de prevenção e proteção offline e online, de modo que as crianças e adoles-

2 A perseguição virtual foi recentemente considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, em seu artigo 147-A. Trata-se de uma situação em que o indivíduo se sente, de fato, perseguido, vigiado ou invadido em sua esfera de liberdade pessoal pela perseguição realizada por meios digitais.

3 No contexto digital, está relacionado à troca de mensagens ofensivas entre usuários nos comentários de uma postagem, inflamando a discussão.

4 Em uma tradução livre, significaria algo como “vergonha do corpo”, no entanto, trata-se de uma vergonha ou constrangimento provocado pelo olhar crítico e ofensivo de terceiros. Situação frequente nas mídias sociais, quando alguém é alvo de comentários agressivos em relação à própria imagem.

5 Utiliza-se a expressão para definir a situação em que uma agressão é filmada – normalmente uma briga de escola – e, posteriormente, reproduzida nas redes sociais de comunicação.

centes desfrutem de um ambiente digital mais seguro, responsável e respeitoso para todos. Ademais, o ensino da Educação Digital nas escolas contribuirá para a formação de verdadeiros cidadãos digitais, cientes de seus deveres e responsabilidades dentro e fora das redes.

No entanto, para que os educadores e as famílias estejam aptos para trabalhar a Educação Digital com os seus alunos e filhos, é necessário que conheçam o tema com profundidade, de modo a orientar sobre os melhores caminhos para o bom uso da internet e das mídias sociais.

Anteriormente, analisou-se alguns dados a respeito do tempo de uso das mídias sociais por crianças e adolescentes, constatando-se que a hiperexposição pode conduzir a uma hipervulnerabilidade no contexto digital, acarretando danos emocionais e, também, jurídicos, no que tange à possibilidade de violação de direitos decorrente dessa hiperexposição. Contudo, convém destacar outro apontamento estatístico relevante, que evidencia a necessidade de maior preparo por parte daqueles que possuem o dever de proteger as crianças e adolescentes: as famílias, os educadores e os responsáveis legais.

Trata-se de um levantamento nacional, realizado durante o ápice da crise de saúde mundial, vivido durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa TIC KIDS Online, realizada em 2020 e publicada no ano seguinte, identificou que 29% dos pais ou responsáveis com crianças ou adolescentes em domicílio solicitou auxílio diário dos seus filhos para tratar de questões relacionadas à tecnologia e uso de mídias. Outros 28% dos pais ou responsáveis também solicitou esse mesmo auxílio, porém com uma frequência semanal. Somando-se os dados, constata-se que cerca de 57% dos pais ou responsáveis depende, em alguma medida, dos conhecimentos técnicos instrumentais de suas crianças ou adolescentes para o uso das tecnologias.

Comparando-se as estatísticas entre o uso das tecnologias por crianças e adolescentes – negativamente hiperexpostos ao contexto digital – e os dados sobre o uso das tecnologias por adultos – pais ou responsáveis, neste caso – é possível concluir que, por um lado, as crianças e adolescentes possuem amplo conhecimento e facilidade para o manuseio instrumental

das tecnologias, no entanto, prescindem de orientações sobre o uso adequado, seguro e responsável das redes, evitando-se a prática de *cyberbullying* e inúmeras outras formas de violações de direitos online, tal como apontado também pela pesquisa.

Por outro lado, devido à própria capacidade de compreensão já plenamente desenvolvida nos adultos, os pais e os responsáveis legais possuem maior consciência sobre eventuais perigos que o ambiente digital poderá proporcionar, entretanto, grande parte não dispõe do conhecimento instrumental necessário para identificar onde e de que forma esses perigos poderão se apresentar, implicando em consequências emocionais severas para seus filhos, além de violações aos seus direitos.

Torna-se pacífico argumentar que a urgência do ensino da Educação Digital é, em maior ou menor medida, uma necessidade para todos. Refletir, debater, conhecer e construir um pensamento crítico em torno da educação para o uso das tecnologias é tarefa que se impõe, conforme as estatísticas apresentadas, no contexto nacional.

Sob a perspectiva internacional, o tema já vem sendo tratado por alguns instrumentos internacionais de proteção dos direitos no contexto digital. Em especial, vale destacar o “Comentário Geral nº 25 (2021) sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital”, publicado em 2021 pelo Comitê dos Direitos da Criança da ONU. Com fulcro no princípio do melhor interesse, estabelece a necessidade de os Estados-Partes promoverem programas educacionais “para crianças, mães, pais e cuidadores, o público em geral e os formuladores de políticas para aumentar seu conhecimento dos direitos da criança em relação às oportunidades e riscos associados aos produtos e serviços digitais”.

Do ponto de vista legislativo nacional, alguns movimentos já vêm sendo realizados no sentido de estabelecer a pauta da Educação Digital na agenda de prioridades. Dessa feita, é possível elencar alguns dos principais documentos, em âmbito federal, estadual e municipal, que conferem destaque à Educação Digital como forma de disseminar uma cultura digital, assim como também, consolidar uma cultura de paz nas escolas.

Respeitando uma ordem cronológica, o primeiro instrumento legislativo a exaltar a Educação Digital entrou em vigor em 2020. Trata-se da Lei nº 15.547/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu uma lei para estabelecer uma Política de Educação e Cidadania Digital nas escolas, com o objetivo de construir uma cultura de paz nas escolas. Para cumprir com esse objetivo, a lei estadual prevê a oferta de cursos de formação para educadores, capacitando-os para orientar os alunos quanto ao uso adequado da internet. Além disso, a formação dos professores compreende a participação em cursos e palestras com o objetivo de orientá-los para a prevenção de eventuais violações contra os direitos fundamentais no contexto digital.

Em âmbito municipal, em 2022, o município de Porto Alegre promulgou a Lei Municipal nº 13.239/2022, que estabelece a Educação Digital como conteúdo transversal a ser trabalhada no Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal. Dentre os seus principais objetivos estão: o incentivo ao comportamento adequado, responsável e saudável quanto ao uso da tecnologia nas escolas, capacitando os alunos para: o letramento digital, a educação para a utilização segura de tecnologia e o incentivo às famílias para que orientem seus filhos sobre o uso seguro e responsável da internet.

Em âmbito federal, recentemente, ainda nos primeiros dias do ano de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.533/2023 que estabelece a Política Nacional da Educação Digital. A referida lei foi proposta ainda em 2020 e, após o tramite necessário e alguns debates, foi recentemente promulgada e deverá elevar a responsabilidade das escolas sobre o ensino da Educação Digital a um novo patamar. A nova Política Nacional de Educação Digital está assentada em cinco eixos e objetivos, a saber: (i) inclusão digital; (ii) educação digital escolar; (iii) qualificação digital; (iv) especialização digital; (v) pesquisa digital.

Em que pese a relevância das medidas legislativas, ainda há um longo caminho a ser percorrido entre a previsão legislativa e a aplicabilidade prática dessas leis. Por parte das escolas, promover momentos de reflexão com as famílias e alunos sobre temas relacionados às mídias sociais, *cyberbullying*,

bolha de algoritmos e notícias falsas, constituem formas de trabalhar essas questões de modo estratégico, promovendo um ambiente que questiona, analisa e permite que cada um construa um posicionamento adequado para uma convivência online, cada vez mais harmoniosa, segura e responsável para todos.

A partir dos dados apontados, torna-se consenso que o primeiro passo é desmistificar a Educação Digital para os profissionais da Educação, assim como para as famílias. Com a orientação adequada e técnicas práticas bem estruturadas a Educação Digital pode ser uma atividade incorporada com facilidade pelas escolas. Uma atividade simples e que pode ser aplicada nas escolas, como forma de iniciar o processo de reflexão, diz respeito ao estímulo de debates sobre temas relacionados ao ambiente digital, tais como discurso não violento nas redes, propagação de notícias falsas ou “memes”, casos que costumam viralizar na internet, buscando, assim, alcançar um nível de reflexão em torno do impacto que as redes sociais possuem, bem como as consequências que poderão gerar na vida dos envolvidos.

A condução do debate deverá ser orientada e mediada pelo Educador responsável para que haja um estímulo efetivo na construção do pensamento crítico. Para um debate frutífero, é necessário também observar o nível de capacidade de compreensão do grupo, de modo que os temas possam ser bem trabalhados. Uma atividade dessa natureza possibilita a interação entre o grupo, estimulando a capacidade argumentativa, além de representar uma importante oportunidade de diálogo e reflexão sobre os diferentes pontos de vista para que, ao final, o aluno tenha a possibilidade de se posicionar diante da situação, após ouvir e dialogar em grupo, com base nas perspectivas abordadas. Assim, será possível confirmar o seu posicionamento prévio, ou mesmo, mudar de opinião, construindo um posicionamento orientado pelo pensamento crítico.

Vale lembrar que tudo o que acontece nas redes apenas traduz um modo de comportamento que está latente entre as crianças e adolescentes. Portanto, atentar também para

o fortalecimento das competências emocionais dos alunos constrói, verdadeiramente, uma rede de proteção eficaz, que reverbera tanto on-line, quanto off-line. A cidadania digital implica em respeito, reconhecimento e cuidado entre os usuários, assegurando os direitos de todos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dessa abordagem, buscou-se analisar a perspectiva da Educação Digital, com base no questionamento inicialmente suscitado: qual a importância da Educação Digital para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto digital? A hipótese anteriormente aventada, apontava para a urgência do ensino da Educação Digital nas escolas, de modo a contribuir para a garantia da efetividade dos direitos fundamentais no contexto digital. Pode-se sustentar que a hipótese se mostrou, de fato, comprovada, no entanto, incompleta.

Em que pese a urgência do ensino da Educação Digital nas escolas – como pode ser sustentado, a partir das estatísticas apresentadas – tal urgência não poderá conduzir a um ensino vazio ou incompleto de uma temática de tamanha relevância. Para que isso não ocorra, um planejamento estratégico bem ordenado para as escolas deverá ser estruturado, iniciando pela necessidade de capacitação dos Educadores, buscando um diálogo aberto com as famílias, para que possam se apoiar mutuamente nessa jornada.

Como visto, grande parte dos perigos digitais presentes nas redes têm origem no comportamento dos indivíduos, portanto, revela-se necessário pensar a Educação de modo mais amplo, condizente com o tempo atual em que vivemos. Uma visão ampliada da Educação vai além do ensino dos conhecimentos tradicionais nas escolas, conectando-se com o ambiente digital e o comportamento digital dos seus alunos, sem descuidar da importância da capacitação sobre o fortalecimento das suas competências emocionais.

Para garantir a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes dentro e fora das redes, torna-se in-

dispensável lançar um olhar mais cuidadoso para o ambiente digital, que influencia diretamente o comportamento escolar dos alunos, e vice-versa. Uma cultura de paz nas escolas somente será efetiva quando iniciativas para garantir a segurança e o respeito nas redes forem aplicadas.

O protagonismo dos alunos nessas iniciativas é, também, indispensável para que sejam verdadeiramente eficazes. É necessário que os alunos percebam a importância do seu papel nessas atividades, pois a finalidade é garantir que eles próprios estejam aptos para a tomada de melhores decisões online.

Educação Digital nas escolas inclui noções de cidadania, ética e respeito às diferenças, compreendendo-se a importância do respeito às diferenças, precisamente pelo que elas representam, pois ser diferente é o que nos torna únicos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Lei n.º 14.533 de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI). A4 - Crianças e adolescentes, por frequência de uso da internet. **TIC Kids Online Brasil**. Crianças e adolescentes, 2010. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2019/criancas/A4/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI). Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil. TIC Crianças 2009, 1 jan. 2010. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-no-brasil-tic-criancas-2009/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

- GLOBALWEBINDEX. The global media intelligence report 2020. **GW**I, [2020]. Disponível em: <https://www.gwi.com/reports/gmi-report>. Acesso em: 30 dez. 2022.
- HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin W. Bullying, Cyberbullying, and Suicide. **Archives of Suicide Research**, v. 14, n. 3, p. 206-221, 2010.
- OLWEUS, Dan. Bully/Victim problems in School. **Prospects**, v. 26, n. 2, p. 331-359, jun. 1999.
- PORTO ALEGRE. **Lei nº 13.239, de 13 de setembro de 2022**. Institui o ensino de educação digital no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre. Disponível em: http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4517_ce_377112_1.pdf. Acesso em: 30 dez. 2022.
- PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. **On the Horizon**, MCB University Press, v. 9, n. 5, Oct. 2001.
- RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei nº 15.547, de 4 de novembro de 2020**. Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e dá outras providências. Porto Alegre: ALERGS, 2020. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.547.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2022.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP), Manual de Orientação: Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital (2019-2021). SBP, dez. 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas__MaisSaude.pdf. Acesso em: 30 dez. 2022.
- TEIXEIRA, Gabriela Cruz Amato. **Cyberbullying e Mídias Sociais**: Contribuições para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no contexto digital. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.
- UNICEF BRASIL – Fundo das Nações Unidas para a Infância Brasil. Pesquisa do UNICEF: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying online. **UNICEF**, 4 set. 2019. Disponível em: <https://www.>

unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online. Acesso em: 30 dez. 2022.